

Regulamento para ATIVIDADES DE EXTENSÃO		Data de Implantação: 26/11/2014
Elaborado por: Comissão Permanente de Extensão	Aprovado por: Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional e Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas	Data da revisão: 29/01/2024

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 1º As Atividades de Extensão Universitária são compreendidas como ações acadêmicas indissociáveis do ensino e da pesquisa, com o propósito de afirmar seu compromisso social, possibilitando integração entre diversos setores da sociedade com o conhecimento científico. Assim, poderão alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas e instituições públicas ou privadas, compreendendo toda atividade de ensino acadêmico, técnico, cultural ou artístico que vise difundir conhecimentos para a comunidade em geral.

Art. 2º A Extensão Universitária tem por objetivo articular o ensino e a pesquisa, difundindo a ciência, a cultura e a tecnologia, bem como otimizar as relações de intercâmbio entre o UNIFAGOC e a sociedade, e tem por objetivos:

I – enriquecer o currículo, a atualização e o treinamento de profissionais da comunidade interna e externa do UniFagoc;

II – contribuir para a redução das desigualdades sociais, econômicas e políticas, promovendo a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, buscando a produção e socialização do conhecimento;

III – motivar as relações interpessoais para humanizar o ensino e torná-lo fonte de enriquecimento pessoal e profissional a serviço da cidadania.

Art. 3º As atividades de extensão serão caracterizadas nos seguintes eixos temáticos:

I - Educação;

II - Direitos Humanos, Cidadania e Justiça Social;

III - Saúde;

IV - Meio ambiente;

V - Tecnologia;

VI - Empreendedorismo;

VII - Cultura;

Art. 4º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar a organização, gestão, execução, supervisão e avaliação das ações extensionistas do UNIFAGOC.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 5º Compreende-se como Extensão Universitária ações que envolvem o UNIFAGOC e o público externo, com a participação de seus alunos, docentes e colaboradores administrativos, desenvolvidas de modo interdisciplinar e/ou multidisciplinar, que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

I – Cursos de Extensão Universitária: cursos de qualquer natureza e nível, abertos à comunidade, ofertados por iniciativa dos professores ou interessados e destinados à comunidade em geral ou cursos fechados realizados por solicitação de instituições ou empresas, nas instalações do UNIFAGOC ou em localização proposta pela demandante, com clientela por ela definida.

II – Eventos Acadêmicos-Científicos: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre com clientela específica do conhecimento cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido ou de reconhecimento na faculdade. Classifica-se como Congresso, Seminário, Simpósios, Semana Acadêmica, Ciclo de Debates, Exposição, Espetáculo, Evento Esportivo, Festival, Campanha e outros.

III – Programa de Extensão Institucional: conjunto de atividades de caráter interdisciplinar, que envolva dois ou mais cursos de graduação e/ou pós-graduação, gerenciado pela instituição com um objetivo comum.

IV – Projeto de Extensão: considera-se ações sistemáticas com caráter educacional, científico, cultural e tecnológico.

V – Ações extensionistas: atividades de extensão que ocorrem esporadicamente, como visitas técnicas, viagens, assessorias, curadorias, consultorias, intercâmbios e demais atividades de propriedade intelectual.

VI – Prestação de Serviços: ações com objetivo específico, de curta duração, provenientes de parcerias institucionais com demais organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º As propostas extensionistas poderão ser submetidas por professores de tempo parcial ou integral com titulação mínima de especialista, Diretores de cursos ou terceiros; se comprovada sua pertinência. Docentes horistas e colaboradores administrativos poderão figurar como participantes.

§ 1º As atividades de extensão devem estar vinculadas a um curso de graduação ou pós-graduação da instituição ou, possuir conteúdo de relevância extracurricular que justifique a vinculação institucional;

§ 2º As ações extensionistas poderão ser registradas a qualquer momento, seguindo as orientações previstas neste regulamento;

§ 3º O prazo de avaliação das ações extensionistas submetidas na plataforma é de 10 dias úteis, para que assim possa ter ou não autorização de ser executada;

§4º O professor coordenador de projetos de extensão será denominado professor orientador;

§ 5º Caso a ação extensionista tenha mais de um coordenador, um deles deverá figurar como “professor coorientador”.

Art. 7º As propostas extensionistas deverão contemplar as seguintes diretrizes:

I - Diálogo com outros segmentos da sociedade, valorizando o conhecimento produzido a partir da prática social e da troca de saberes com movimentos sociais, organizações e demais setores da sociedade;

II - Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, fortalecendo a formação ética e profissional;

III - Articulação entre ensino, pesquisa e extensão coerente com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do respectivo curso;

IV - Contribuição para a formação acadêmica dos estudantes;

V - Compromisso com a transformação social, fomentando novas políticas públicas, parcerias e desenvolvimento regional.

VI - Coerência com os valores do UNIFAGOC;

Art. 8º Após aprovação da ação extensionista, o professor coordenador responsável pela atividade deverá:

I - Produzir textos e divulgar informações relativas à ação de extensão no site do UNIFAGOC, demandando ao setor de comunicação;

II - Zelar pelos equipamentos da instituição, quando for o caso de tomá-los para empréstimo na atividade ;

III - Prestar contas dos recursos financeiros destinados à ação de extensão quando aprovado por edital específico conforme orientações da instituição;

IV - Encaminhar relatórios das ações extensionistas quando solicitado;

CAPÍTULO IV

DO FLUXO DE PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 9º As propostas de Extensão Universitária deverão ser encaminhadas pelo proponente, em formulário próprio no Sistema Acadêmico do UNIFAGOC para análise e posterior despacho.

§ 1º As atividades de extensão propostas deverão ter parecer favorável para aprovação:

I – do Diretor do Curso de Graduação ao qual estiver vinculado;

II – da Comissão Permanente de Extensão do UNIFAGOC;

Art. 10º As propostas de Atividades de Extensão deverão conter os seguintes dados:

I – nome do Professor Responsável pela proposta;

II – curso de Graduação ao qual está vinculado, se for o caso;

III – público-alvo;

IV - modalidade da ação extensionista;

V – nome da ação extensionista;

VI – carga horária da atividade de extensão.

VII – número mínimo e máximo de vagas para participantes;

VIII – critérios de admissão estabelecidos para o exame de seleção, se for o caso;

X – Informações sobre local, data e horário para a realização das atividades;

XII – planilha financeira, se for o caso;

XIII – Objetivos;

XIV - ações que serão desenvolvidas;

Parágrafo único. As alterações feitas após aprovação das ações extensionistas deverão ser submetidas novamente via Sistema Acadêmico para novo parecer favorável e acompanhamento.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES EXTENSIONISTAS

Art. 11º Os membros da Comissão Permanente de Extensão são nomeados pela Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas através de portaria institucional da reitoria, com as funções de:

I - acompanhar e fomentar ações extensionistas no UNIFAGOC;

II - promover capacitação para realização de ações extensionistas;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste regulamento;

Art. 12º As ações extensionistas produzidas no UNIFAGOC também devem ser registradas, para fins de divulgação cultural, científica e/ou tecnológica através de pelo menos uma das seguintes formas:

I - Artigos científicos publicados em periódicos;

- II - Relatos de experiências;
- III - Livros e/ou capítulos de livros;
- IV - Redes Sociais;
- V - Produtos audiovisuais;
- VI - Produtos artísticos;
- VII - Produtos educacionais;
- VIII - Outros produtos coerentes com a divulgação tecnológica e científica.

Parágrafo único. Após a conclusão da atividade o proponente deve concluí-la no sistema adicionando evidências da sua execução, como: Fotos, lista de assinatura dos participantes, avaliação da atividade, entre outros.

CAPÍTULO VI

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13º Propostas que demandarem recursos financeiros do UNIFAGOC deverão concorrer a um edital específico, publicado pela Pró-Reitoria de Ensino e Desenvolvimento Institucional ou Pró-Reitoria de Graduação e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 14º A concessão de bolsas estudantis, para atuação nos projetos de extensão universitária obedecerão critérios específicos, publicados em edital se for o caso;

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 15º Compreende-se avaliação como processo contínuo e crítico, buscando o aperfeiçoamento de suas características fundamentais e de articulação com o ensino e a pesquisa, a formação dos estudantes, a qualificação do docente, a interação com a sociedade e a criação de parcerias.

Art. 16º Após a conclusão das ações de extensão, o coordenador deverá encaminhar relatório conforme modelo disponibilizado pela Comissão Permanente de Extensão, incluindo:

- I – Indicadores de avaliação;
- II - Da concessão de bolsas;
- III - Eventuais materiais de divulgação da ação extensionista na comunidade;
- IV - Contribuição das atividades de extensão para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- V – Evidências de fotos e/ou vídeos;
- VI – Lista de presença, se for o caso.

Art. 17º Os certificados serão emitidos aos participantes com 75% de participação nas atividades realizadas via Sistema Acadêmico sob coordenação da Secretaria Acadêmica;

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º As ações de extensão serão acompanhadas pela Comissão Permanente de Extensão, que poderá, eventualmente, visitar as atividades em andamento e/ou solicitar relatório parcial de atividades com vistas ao acompanhamento e garantia dos objetivos institucionais.

Art. 19º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Superior.